



LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2016, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela primeira infância de Araripe-CE (PMPIA) e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ,
senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Araripe/CE, (PMPIA), de acordo com a Resolução nº 05/2015 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da declaração Universal dos Direitos das Crianças, do fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1 – O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei. Destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltadas para crianças de zero a seis anos, em cada Secretária responsável pelos pilares do cuidar (Saúde), Educar (Educação), promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito a Cidadania (Direitos Humanos).

§ 2 – Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber, Cultura; Esporte e Lazer; Meio-Ambiente; segurança cidadã; Coordenadorias Especiais da juventude; Políticas sobre Drogas; Participação Popular; da Mulher; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Inter setorial nas ações finalísticas.

§ 3 – São Ações Finalísticas.

I – Criança com Saúde.

- a) Visitas domiciliares das Educadoras (pelos técnicos de referencias) social do CRAS para busca ativa.
- b) Oficinas socioeducativas sobre a importância do pré-natal e aleitamento materno exclusivo ate o sexto mês, condicionando o acesso aos benefícios eventuais (KIT BEBE) com a comprovação de 07 (sete) ou mais consultas,
- c) Sensibilizar as gestantes sobre a importância dos benefícios do parto normal, no grupo de gestante de CRAS.
- d) Campanhas socioeducativas nas escolas sobre o risco da gravidez na adolescência.



II – Educação Infantil

- a) Mapear toda rede municipal de ensino (alunos)
- b) Ampliar o acesso das pessoas com deficiências PcD's à rede regular de ensino
- c) Contratar profissionais capacitados para atender a demanda de pessoas com deficiências PcD's na educação infantil da rede regular de ensino e serviços de saúde e assistência Social.
- d) Criar meios para implantação do setor de educação inclusiva na rede regular de ensino, implantar o núcleo de atendimento pedagógico especializado-NAPE.

III – Assistência Social as crianças e suas famílias;

- a) Realizar busca ativa para identificar e averiguar os casos de violência e negligência
- b) Acompanhamento sistemático.

IV – A família e a comunidade da criança;

- a) Ampliar o numero de núcleos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCfV's para as crianças de 0 a 06 anos, conforme a demanda municipal.
- b) Fortalecer as ações que garantam o acompanhamento das gestantes acompanhamentos pelo PAIF.
- c) Ampliar o numero de crianças acompanhadas pelo programa de atenção integrada da família e o individuo – PAEFI, conforme a demanda identificada.

V – Acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;

- a) Aderir ao projeto família acolhedora do governo estadual.

VI – Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;

- a) Identificar a demanda da primeira infância por localidade.
- b) Implantar e executar os SCFV-serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de 0 a 06 anos.

VII – A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;

- a) Construir parques e praças na sede e distrito
- b) Programar brinquedos a partir de materiais reciclados nas praças já existentes no Município.

VIII – Atendendo à diversidade Crianças negras, quilombolas e indígenas;

- a) Atualizar o cadastro dos alunos e das instituições de ensino
- b) Manter o percentual de brinquedos e material didático pedagógico de conteúdo ético racial.

IX – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças.

- a) Mobilização através de palestras e panfletagens sobre a importância do registro civil.



ARARIPE

Governo Municipal

Administando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

X – enfrentando as violências sobre as crianças;

- a) Campanhas socioeducativas de combate enfrentamento a violência da primeira infância.

XI – Protegendo as crianças da pressão consumista;

- a) Trabalhar os conceitos das atividades desportivas (jogos e brincadeiras)
- b) Oficinas socioeducativas com temáticas do uso consciente do dinheiro.

XII – Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;

- a) Palestras sobre a temática da importância dos vínculos sociais e comunitários.
- b) Campanhas nos meios de comunicação sobre a importância do convívio inter-relacional.
- c) Criar metodologia nas escolas, para um melhor convívio entre crianças.

XIII – Evitando acidentes na primeira infância.

- a) Criar o dia “D” de combate aos riscos de acidentes.
- b) Palestras nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV e grupo PAIF

Art. 2º - O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Araripe (PMPIA) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Araripe deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentaria anual, apresentar suas metas de resultado e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIA.

§ 1 – Será criada uma comissão Municipal de implementação do PMPIA, por ato do Prefeito Municipal, composta por 11 membros.

- a) 01 coordenador executivo;
- b) 01 secretário ou técnico da secretaria Municipal de saúde;
- c) 01 secretário ou técnico da secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 secretário ou técnico da secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social;
- e) 01 secretário do Instituto ATOS.
- f) 01 conselheiro do CMDCA;
- g) 01 representante do Ministério Público ou Defensoria Pública
- h) 01 conselheiro Tutelar;
- i) 01 representante de organização comunitária ou não governamental com atuação área da primeira infância;
- j) 01 representante de Instituição de Nível Superior/Universidade que atue na área da primeira infância;
- k) 01 pai ou mãe de criança de 0 a 6 anos;



ARARIPE

Governo Municipal

Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

§ 2º - O monitoramento das ações do PMPIA será semestral, reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação do PMPIA para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano;

§ 3º - PMPIA para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela comissão municipal de implementação do PMPIA em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º - Coordenador do PMPIA a ser indicado e nomeado pelo prefeito municipal devere ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, do CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º - Criar-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Araripe, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.

Paragrafo Único – As atividades alusivas da Semana da Primeira Infância e Semana do Bebê correrão a conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, poderão a ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, Segunda-feira, 11 de abril de 2016.


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE